

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BEBEDOURO – SP.**

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 0026883-58.2012.8.26.0100**

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 98.628, CPF/MF nº 106.450.518-02, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **BIOFLORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, em atenção ao r. despacho de fls., vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

**I – DA DISPONIBILIDADE E LOCALIZAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

1. O subscritor encontra-se a disposição de todos os credores na Rua Major Quedinho, nº 111, 25º andar, Consolação, São Paulo/SP, das 9:00hs às 18:00hs, segunda-feira à sexta-feira.

## II – DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E PERITO CONTADOR

2. O Administrador Judicial indica como seus prepostos os advogados: **Monica Calmon Cezar Laspro**, OAB/SP n° 141.743, **Renato Leopoldo e Silva**, OAB/SP n° 292.650, **Rafael de Souza Lacerda**, OAB/SP n° 300.694 e **Bruno Bonaman Lemes**, OAB/SP n° 312183.

3. Esclarece este Administrador que mantém contrato com o Sr. José Vanderlei Masson dos Santos, perito contador, CRC 1SP124747-0/7, com escritório profissional na Rua Conde do Pinhal, n° 08, 7° andar, Conjunto 73, Centro, CEP 01501-060, São Paulo/SP, para auxiliar na análise de livros contábeis, balancetes e eventuais impugnações/habilitações.

## III – DA SITUAÇÃO DA RECUPERANDA (ART. 22, II, “a” e “c”, LEI N° 11.101/2005

4. A Recuperanda possui sede instalada à Rodovia Laureanos Brogna, km 146,5, na Zona Rural de Bebedouro, se dedicando a comercialização de produtos agrícolas e afins, segundo alteração contratual datada de 04.10.2011. (anexo 01)

5. Analisados os autos, observamos que a recuperação judicial foi proposta em Juízo na data de 11.08.2006, tendo a documentação prevista no artigo 51 da Lei 11.101/2005 sido devidamente apresentada.

6. O resultado negativo acumulado foi da ordem de R\$ 143.756,87, conforme demonstrativo encerrado em 31.12.2012. (anexo 02)

7. A coletividade de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, compõe o montante de aproximadamente R\$ 3.567.861,80. (anexo 03)

8. Honrado com a nomeação, o subscritor coloca-se ao inteiro dispor de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público.

9. Finalmente, requer seja apresentado pela Recuperanda os balancetes do período de janeiro a agosto de 2013, bem como para que ela esclareça a ausência de faturamento no exercício findo em 31.12.2012.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2013.

**Oreste Nestor de Souza Laspro**

**Administrador Judicial**

**OAB/SP nº 98.628**



**José Vanderlei Masson dos Santos**

**Perito Contador**

**CRC/SP 1SP 124747-0/07**